



### PARECER DO CONTROLE INTERNO

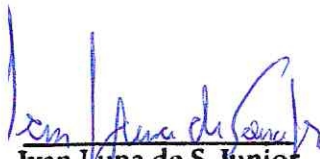
Atendendo ao que preceitua a Legislação Vigente, Lei Complementar Municipal nº 21/2022; os Art. 75, 76, 77 e 82 da Lei Federal nº 4.320/64; o Decreto Lei nº 200/67, os Art. 74 e 75 da Constituição Federal; Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará LC nº 709, de 1993, Resolução nº 7.739/2005/TCM-PA e demais legislação pertinentes, tendo como finalidade assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos de gestão do Poder Executivo Municipal.

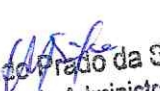
**Parecer: PROCESSO Nº 00102021/23, PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 006/2023 – CEL/SEMUS** e Análise de documentos que fazem referência ao Pregão para Aquisição de veículos 0km para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde e Unidades Vinculadas, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação, no Município de Dom Eliseu-PA.

**Origem:** Secretaria/Fundo Municipal de Saúde, Secretaria/Fundo Municipal de Assistência Social, Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer/Fundo Municipal de Educação.

O Processo está instruído com os seguintes documentos:

Capa-Termo de Abertura de Volume, folhas 01; Ofício nº 151/2023 – SEMUS, folhas 02; Ofício nº 080/2023-SEMAS, folhas 03; Justificativa para realização da Licitação, folhas 04 as 05; Solicitação de Despesa, folhas 06; Autorização, folhas 07; Ofício nº 152/2023-SEMUS, folhas 08; Ofício nº 049/2023-SEMED, folhas 09; Justificativa, folhas 10 e 11; Solicitação de Despesas, folhas 12; Autorização, folhas 13; Ofício nº 153/2023-SEMUS, folhas 14; Justificativa para contratação, folhas 15 e 16; Termo de Revogação, folhas 17 e 18; Proposta nº 11415.068000/1210-02 do Ministério da Saúde para Aquisição de Unidade Móvel, folhas 19 as 20; Termo de Referência, folhas 21 as 37; Solicitação de despesas, folhas 38 e 39; Termo de Abertura, Autuação e Remessa, folhas 40; Memorando nº 48/2023 – ADM, folhas 41;

  
Ivan Luna de S. Junior  
Presidente da Comissão  
Especial de Licitação  
Dec. Mun. 453/2022/GP

  
Marivaldo Prado da Silva  
Secretário de Administração  
Dec. Mun. Nº 086



Despacho do Prefeito Municipal à Sec. de Fazenda, folhas 42; Despacho ao Departamento de Compras, folhas 43; Despacho do Departamento de Compras e as cotações preços solicitadas, folhas 44 as 87; Mapa de Cotação de Preços, folhas 88 as 90; Despacho do Secretário Municipal de Fazenda à Contabilidade, folhas 91; Despacho do Departamento de Contabilidade evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a Programação Orçamentária) - exercício 2023 - Lastro Orçamentário e afirmando a existência de Lastro Financeiro e Declaração/Financeira, folhas 92; Despacho do Secretário Municipal de Fazenda à Secretaria Municipal de Saúde, folhas 93; Declaração Orçamentária, folhas 94; Termo de Autorização, folhas 95; Ofício nº 281/2023/SEMUS, folhas 96; Despacho da Comissão de Licitação, folhas 97; Certidão da Comissão Especial de Licitação, folhas 98; Ofício nº 07/2023 – CEL à Procuradoria Municipal, folhas 99; Minuta do Edital, folhas 100 as 179; Parecer Jurídico nº 035/2023, folhas 180 as 189; Termo de Autuação, folhas 190; Decreto de Nomeação da Comissão Especial de Licitação, folhas 191 e 192; Edital do Pregão e anexos, folhas 193 as 274; Publicações do Edital, folhas 275 as 278; Proposta Comercial da Empresa, folhas 279 as 285; Ata de Proposta cadastradas na Plataforma, folhas 286 as 290; Juntada de Documentos da Empresa: REVEMAR REVENDEDORA DE VEÍCULOS MARABÁ LTDA, folhas 291 as 357; Ata Final, folhas 358 as 392; Relatório Histórico da Disputa, folhas 393 as 395; Relatório de Resultado de Participação, folhas 396 as 421; Ranking do Processo, folhas 422 as 423; Relatório Deságio do Processo, folhas 424; Resultado Geral do Processo, folhas 425 as 432; Relatório de Itens Vencidos pelo Fornecedor, folhas 433; Proposta Consolidada da Empresa REVEMAR REVENDEDORA DE VEÍCULOS MARABÁ LTDA, folhas 434 as 436; Ata de Propostas Readequadas, folhas 437; Termo de Adjudicação, folhas 438; Ofício nº 13/2023, folhas 439; Parecer Jurídico II, folhas 440 as 445; Termo de Homologação, folhas 446; Publicações do Termo de Homologação, folhas 447 as 448; Ofício nº 017/2023-CEL/Solicitação de Parecer de Regularidade do Controle Interno à Controladoria Geral do Município, folhas 449.



**AUTORIDADE SOLICITANTE:** Comissão Especial de Licitação/  
Secretaria Municipal de Administração.

**ASSUNTO:** Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

A Secretaria Municipal de Administração requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do PROCESSO Nº 00102021/23, PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 006/2023 – CEL/SEMUS e Análise de documentos que fazem referência ao Pregão para Aquisição de veículos 0km para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde e Unidades Vinculadas, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação, no Município de Dom Eliseu-PA.

**PRELIMINARMENTE:**

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna, que encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Complementar Municipal nº 21/2022 e outras legislações pertinentes.

Destaca-se que o Controlador Interno tem atribuição técnica de análise documental que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, será alegada, quando conhecendo a ilegalidade ou irregularidade não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição Constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma analítica, com base nos documentos que compõe o processo, volumes I, II e III.

**É o relatório.**

Pregão é definido como a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.



O Processo de compras de bens e serviços comuns para a municipalidade, devem ser submetidos aos princípios, conforme dispõe as Lei nº 10.520/02, e Lei Complementar nº 123/06 e as alterações pertinentes:

**"Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.**

**Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado".**

#### **PROCEDIMENTO DO PREGÃO - OPERACIONALIDADE:**

As práticas adotadas para o emprego da modalidade licitatória pregão estão juridicamente condicionadas aos princípios básicos que norteiam a Lei nº 8.666/93, quais sejam:

- Legalidade - A Administração Pública deve limitar seus atos àquilo que estiver previsto em Lei;
- Impessoalidade - O interesse público prevalece nas decisões adotadas pelos administradores, e não o interesse do administrador;
- Moralidade - Moralidade administrativa abrange padrões objetivos de condutas exigíveis do administrador público, independentemente, inclusive, da legalidade e das efetivas intenções dos agentes públicos;
- Igualdade - Não se pode propiciar tratamento diferenciado entre os licitantes;
- Publicidade - O procedimento licitatório é público, exceto quanto ao conteúdo das propostas, enquanto não ocorrer sua abertura oficial;
- Probidade administrativa - Moralidade, honestidade no trato da coisa pública;
- Vinculação ao instrumento convocatório - A administração deve prender-se à linha que traçou para a realização do certame, ficando adstrita às regras que estabeleceu;
- Julgamento objetivo - O edital tem que definir, de forma inequívoca, o que será



considerado para a escolha da proposta vencedora;

- Celeridade - Atos contínuos mais céleres e engajados em que se põe ao largo a burocracia desnecessária mediante a reorganização do momento de concretização de cada ato e fase do certame licitatório;
- Finalidade - A Administração Pública não destitua ou preordene seus atos desviando-os para outros interesses ou finalidades;
- Razoabilidade - Busca a congruência dos atos administrativos e dos seus fins, tanto que um ato pode ser plenamente eficiente, atingindo econômica e plenamente o seu objetivo específico, mas pode não ser razoável para o atendimento dos fins da Administração Pública. Ou seja, o ato administrativo será inválido juridicamente, mesmo dentro dos limites estabelecidos em lei, se foi desarrazoado, incoerente ou praticado sem considerar as "situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da descrição manejada";
- Proporcionalidade - Ninguém deve estar obrigado a suportar restrições em sua liberdade ou propriedade que não sejam indispensáveis à satisfação do interesse público;
- Justo preço - Preço dos serviços ou materiais são coerentes tanto para o Estado quanto para o licitante.

(Matéria Doutrinária Jus Brasil Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e Lei nº 10.520/02).

Observou-se que trata de Pregão Eletrônico (SRP) nº 006/2023 – CEL/SEMUS, que tem como objeto a Aquisição de veículos 0km para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde e Unidades Vinculadas, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação, no Município de Dom Eliseu-PA.

Dessa forma, neste momento inicial do exame, conforme o que foi proposto, averiguamos o referido objeto, assim como os aspectos relacionados ao valor da proposta, a qual foi analisada, conforme Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e suas alterações e ainda com base nos princípios basilares da Administração Pública.

Com os ofícios requerendo aquisição de veículos 0km, Termo de Referência e Autorização pelas autoridades competentes permitindo abertura do procedimento do Pregão Eletrônico, bem como solicitação de Cotação de Preços, Mapas de Cotação de Preços - preço médio, Resumo de Cotação de Preços - menor valor, Resumo de Cotação



de Preços - valor médio, Justificativa de Cotação, Despacho da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação institucional, evidenciando as Unidades Administrativas responsáveis pela execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a Programação Orçamentária) - exercício 2023 - Lastro Orçamentário, Despacho da Contabilidade, afirmando a existência de Lastro Financeiro e Declaração/Financeira, bem como de Termo de Autorização.

Parecer Jurídico, folhas 180 as 189, o Procurador Municipal opinou pela aprovação da redação da minuta do edital, minuta do contrato e prosseguimento do feito para realização do certame.

O processo fora autuado, em 23 de março de 2023, como Processo Administrativo nº 00200101/23, referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 006/2023 – CEL/SEMUS.

Edital com anexos, folhas 193 as 274, apontando data de abertura de sessão eletrônica às 10h do dia 10 de abril de 2023, ocorreram publicações dia 27 de março de 2023, folhas 275 as 278, cumprindo assim o que determina a Lei.

Parecer Jurídico Final, folhas 440 as 445, opinando pela aprovação do procedimento licitatório do Pregão Eletrônico (SRP) nº 004/2023-CEL/SEMUS e pelo prosseguimento do certame, após análise da Controladoria Geral do Município.

Ante o exposto, a empresa licitante REVEMAR REVENDEDORA DE VEÍCULOS MARABÁ LTDA – CNPJ: 04.747.226/0001-01– valor R\$ 696.600,00 (seiscentos e noventa e seis mil e seiscentos reais) foi a vencedora do certame, cujos objetos foram adjudicados e homologados.

Isto posto, com o resultado de julgamento da licitação e Termo de Homologação foram encaminhados ao Controle Interno para análise da regularidade, folhas 449.

## CONCLUSÃO

As atribuições da Controladoria é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade, auxiliando a gestão com manifestação, recomendações e orientações ao gestor público.

Considerando que foi adequada a modalidade em função do valor global, obedecido os prazos e cumprido outros requisitos para consecução, proposta mais



vantajosa para administração, fica evidenciada a legitimidade dos documentos de formalização da demanda, devendo apenas seguir algumas sugestões deste Controle antes das assinaturas dos contratos e do início do processo de liquidação dos referidos contratos.

Diante do exposto, esta Controladoria opina no sentido de que poderá ser dado prosseguimento no feito, sempre observando antes dos pedidos, a razoabilidade e as necessidades apontadas, o planejamento de forma que não haja desperdícios sendo sempre observados os limites solicitados.

Cumpram as publicações visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda que produzam seus efeitos legais.

Recomenda-se ainda, as assinaturas dos contratos conforme a necessidade, a designação do fiscal de contrato, e ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais, tributárias e FGTS e trabalhistas, que por ventura, possam encontrar-se vencidas no processo em análise durante todo o processo de liquidação do referido contrato.

As orientações fazem-se necessárias em observância ao princípio da legalidade, entre outros princípios, bem como, com intuito de não lesar o patrimônio público em detrimento do enriquecimento ilícito de terceiros.

Por fim, orientamos ainda, que sejam promovidas a publicação dos extratos dos contratos nos meios de publicações oficiais e, em tempo hábil, a publicidade deste processo no Portal de Transparência deste Município ([www.domeliseu.pa.gov.br](http://www.domeliseu.pa.gov.br)), ao mesmo tempo, que também seja incluído no Mural de Licitações do TCM-PA em atendimento a Instrução Normativa nº 22/2021/TCM-PA e dentre outras resoluções pertinentes.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

RECEBIDO EM  
26/04/2023  
GABINETE DO PREFEITO  
DOM ELISEU - PA  
Claudiane de Souza Resende  
Chefe de Gabinete  
Dec. nº 002/2021/GP

Controladoria Geral do Município

Dom Eliseu/PA

Dom Eliseu, 26 de abril de 2023

Ivan Luna de S. Junior  
Presidente da Comissão  
Especial de Licitação  
Dec. Mun. 453/2022/GP

Marivaldo Prado da Silva  
Secretário de Administração

Dec. Mun. Nº 083

26/04/2023